

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2014/2015

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: SP001643/2015
DATA DE REGISTRO NO MTE: 12/02/2015
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR084739/2014
NÚMERO DO PROCESSO: 46266.000152/2015-87
DATA DO PROTOCOLO: 21/01/2015

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SIEMACO - SIND EMPREG EAC (LP) LUPP (CLRCVL) D LT SR L RM TMAVPPJ AS UBL I TTH MUNICIPIO GUARULHOS - SP, CNPJ n. 38.757.134/0001-24, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). NIVALDO CANDIDO DA COSTA;

E

SINDICATO DAS EMPRESAS DETURISMO NO ESTADO DE SAO PAULO, CNPJ n. 60.748.811/0001-05, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). EDUARDO VAMPRE DO NASCIMENTO;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de novembro de 2014 a 31 de outubro de 2015 e a data-base da categoria em 01º de novembro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **econômica das "Empresas de Turismo" representada pelo Sindicato das empresas de Turismo no Estado de São Paulo - SINDETUR/SP e a categoria profissional dos "Empregados em Empresas de Turismo", no Município de Guarulhos, base territorial do Sindicato dos Empregados em Empresas de Asseio e Conservação e Empregados em Turismo e Hospitalidade de Guarulhos, com abrangência territorial em Guarulhos/SP.**

**SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO
PISO SALARIAL****CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL**

Para os empregados sujeitos a regime de trabalho de tempo integral, a partir de 01 de novembro de 2014 ficam asseguradas as seguintes importâncias, a título de salário normativo:

- Para faxineiros, office-boys, copeiras e recepcionistas..... **R\$ 960,00**
- Demais funções..... **R\$ 1.100,00**

Parágrafo Único – Os salários do piso salarial da categoria não poderão ter valores inferiores aos estabelecidos para o salário mínimo (Federal e/ou Estadual).

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS**CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL**

Os salários de novembro de 2013, assim considerados aqueles resultantes da aplicação da Convenção Coletiva de Trabalho anterior, serão reajustados na data base de 1º de novembro de 2014 em 7,34 % (sete inteiros e trinta e quatro décimos por cento), sendo 6,34% (seis inteiros e trinta e quatro décimos por cento) a título de correção salarial, correspondente ao índice de (INPC) e 1% (um por cento) a título de aumento real.

Parágrafo Primeiro: Os empregados que estiverem recebendo salário normativo terão também reajuste de 7,34% (sete inteiros e trinta e quatro décimos por cento) incidentes sobre os salários de 1º de novembro de 2013.

Parágrafo Segundo: Respeitando-se os princípios de isonomia salarial e preservando-se as condições mais benéficas, os salários dos empregados admitidos após 1º de novembro de 2013 serão reajustados com obediência aos seguintes critérios:

a) Nos salários de empregados contratados para funções com paradigmas serão aplicados os mesmos percentuais de correção salariais concedidos ao paradigma até o limite do menor salário na função.

b) Sobre o salário de admissão dos empregados contratados para funções sem paradigma serão aplicados os percentuais proporcionais conforme a seguinte tabela:

Data de Admissão	Percentual
Até 15.11.2013	7,34%
De 16.11.13 à 15.12.13	6,72%
De 16.12.13 à 15.01.2014	6,10%
De 16.01.2014 à 15.02.2014	5,49%
De 16.02.2014 à 15.03.2014	4,88%
De 16.03.2014 à 15.04.2014	4,27%
De 16.04.2014 à 15.05.2014	3,66%
De 16.05.2014 à 15.06.2014	3,05 %
De 16.06.2014 à 15.07.2014	2,44%
De 16.07.2014 à 15.08.2014	1,83%
De 16.08.2014 à 15.09.2014	1,22%
De 16.09.2014 à 15.10.2014	0,61%
À partir de 16.10.2014	0%

Parágrafo Terceiro – Poderão ser compensados todos e quaisquer reajustes ou aumentos de salário, inclusive antecipações concedidas pelas empresas após a data-base, excluídos apenas os aumentos individuais decorrentes de promoção, mérito, transferência, equiparação salarial e término de aprendizagem.

Parágrafo Quarto: Os empregados têm garantido o direito de livre negociação com o empregador para estabelecer melhores condições salariais segundo ajuste das partes e suas conveniências.

Parágrafo Quinto – Os reajustes de comissão serão pactuadas livremente entre empregado e empregador e, independentemente do percentual ou valor acordado, seja ele qual for, deverá constar, obrigatoriamente, no contrato de trabalho, na carteira de trabalho e nos recibos de pagamento.

Parágrafo Sexto: As eventuais diferenças salariais decorrentes da aplicação da presente Convenção Coletiva de Trabalho, caso não haja tempo hábil para elaboração da folha de pagamento no próprio mês da assinatura, poderão ser pagas junto com os salários do primeiro mês seguinte da assinatura da Convenção Coletiva de Trabalho sem qualquer acréscimo.

PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS

CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO ATRAVÉS DE CHEQUE

Sempre que os salários forem pagos através de cheques, será assegurado aos empregados intervalo remunerado durante sua jornada de trabalho para permitir o recebimento, sem prejuízo dos horários destinados a repouso e alimentação.

CLÁUSULA SEXTA - REFLEXO DAS HORAS EXTRAS E ADICIONAL NOTURNO

O valor das horas extras e do adicional noturno será pago com a parcela do DSR correspondente, devendo a média das horas extras e do adicional noturno, com o DSR, integrar o pagamento de férias e de 13º salário.

CLÁUSULA SÉTIMA - PRAZO PARA PAGAMENTO DOS SALÁRIOS

Os empregadores ficam obrigados a pagar a remuneração mensal de seus empregados até o dia 05 (cinco) do mês subsequente ao vencido, sob pena de multa de 0,5% (meio por cento) ao dia, limitada a 10% (dez por cento).

CLÁUSULA OITAVA - VALE QUINZENAL

As empresas adiantarão, quinzenalmente, no mínimo, 40% (quarenta por cento) do salário mensal bruto do empregado condicionado o adiantamento à solicitação do empregado e disponibilidade financeira da empresa.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A SALÁRIOS, REAJUSTES, PAGAMENTOS E CRITÉRIOS PARA CÁLCULO

CLÁUSULA NONA - PAGAMENTO DE COMISSÕES

Pagamento de uma só vez, por ocasião da rescisão de contrato de trabalho de comissionista, do total de suas comissões já vencidas, com o pagamento nos meses subsequentes das vincendas.

CLÁUSULA DÉCIMA - SALÁRIO DO SUCESSOR

Admitido empregado para função de outro dispensado sem justa causa, será garantido àquele salário igual ao do empregado de menor salário na função, sem considerar vantagens pessoais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DIÁRIAS

Caso haja prestação de serviços externos, fora do município para o qual foi contratado, desde que não seja pago o adicional de transferência, será paga ao empregado diária correspondente a 10% (dez por cento) do salário base, independente do fornecimento de transporte, hospedagem e alimentação.

Parágrafo Primeiro – As diárias mensais a serem pagas aos empregados observarão o teto máximo de 50% (cinquenta por cento) do salário base do empregado.

Parágrafo Segundo – Será concedido seguro de viagem por parte das empresas sem qualquer ônus para os empregados.

Parágrafo Terceiro – Não serão pagas diárias aos empregados cujas viagens sejam inerentes às funções para as quais foram contratados; aos empregados que exerçam cargos de gerência e, aos empregados que tiverem que se deslocar para participar de programas de treinamento ou aprimoramento profissional (FAMTOUR). Aos empregados nessas condições será fornecido transporte, hospedagem e alimentação.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS 13º SALÁRIO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - PRIMEIRA PARCELA DO 13º SALÁRIO

A primeira parcela do 13º salário será paga juntamente com as férias, a qualquer época, desde que haja solicitação do empregado nesse sentido.

ADICIONAL DE HORA-EXTRA

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - HORAS EXTRAS

As horas extraordinárias serão remuneradas com o adicional de 50% (cinquenta por cento), aplicável sobre o salário hora normal.

ADICIONAL NOTURNO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ADICIONAL NOTURNO

O trabalho noturno receberá adicional de 50% (cinquenta por cento) em relação ao trabalho diurno, sem prejuízo da redução horária estabelecida em lei.

OUTROS ADICIONAIS

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - COMPLEMENTAÇÃO DO AUXÍLIO-DOENÇA E 13º SALÁRIO

No período de afastamento por doença, compreendido entre o 16º (décimo sexto) e o 180º (centésimo octogésimo) dias, os empregadores complementarão o salário líquido do empregado, que conte, no mínimo, 01 (um) ano de serviço na mesma empresa, assim como a parcela do 13º salário que se referir ao período de afastamento.

PRÊMIOS

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - PRÊMIO MENSAL DE PERMANÊNCIA

Depois de completar 03 (três) anos de contrato na mesma empresa (36 meses), o empregado no 37º mês receberá mensalmente, a importância de R\$ 23,50 (vinte e três reais e cinquenta centavos) por ano trabalhado, ou seja:

TEMPO DE SERVIÇO	CÁLCULO	VALOR MENSAL
03 anos trabalhados	3 x 23,50	R\$ 70,50
04 anos trabalhados	4 x 23,50	R\$ 94,00
05 anos trabalhados	5 x 23,50	R\$ 117,50

e assim sucessivamente.

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - VALE REFEIÇÃO

Os empregadores fornecerão, até o 5º (quinto) dia útil de cada mês, gratuitamente, aos empregados, vales-refeições, com valor facial de **R\$ 22,00** (vinte e dois reais), em número idêntico ao de dias a serem trabalhados no mês, incluídos, quando for o caso, os sábados, domingos e feriados.

Parágrafo Primeiro: As empresas que conveniarem restaurantes próximos aos locais de trabalho, para

fornecimento diário de refeições a seus funcionários, estarão dispensadas do fornecimento do benefício de que trata o "caput" da presente cláusula, neste caso as refeições deverão estar de acordo com o valor de R\$ 22,00 (vinte e dois reais) e o local deverá ser asseado, arejado e bem iluminado.

Parágrafo Segundo: As empresas que fornecerem as refeições no próprio local, por possuírem refeitório, estarão dispensadas do fornecimento do benefício de que trata o "caput" da presente cláusula e deverão estar dentro das condições do parágrafo primeiro.

Parágrafo Terceiro: O pagamento de vale-refeição exonera a empresa do fornecimento do auxílio alimentação (vale cesta) estabelecido na cláusula de "auxílio alimentação" (vale-cesta).

Parágrafo quarto: Pelo não cumprimento da presente cláusula, a empresa pagará multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor devido acumulando mês a mês, desde a primeira data do cumprimento.

AUXÍLIO TRANSPORTE

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - VALE TRANSPORTE

Os empregadores fornecerão a seus empregados o vale transporte, na forma da lei, podendo descontar do salário do empregado beneficiado até o limite máximo de 6% (seis por cento), sobre o salário base, registrado em carteira. Na hipótese de aumento de tarifas, os empregadores se obrigam a complementar a diferença, por ocasião do primeiro pagamento de salário.

AUXÍLIO MORTE/FUNERAL

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - AUXÍLIO FUNERAL

Ocorrendo falecimento de empregado, ainda que o vínculo empregatício esteja suspenso ou interrompido, o empregador concederá ao cônjuge sobrevivente ou, na falta deste, a seus dependentes previdenciários ou, ainda sucessivamente, herdeiros, auxílio correspondente a 100% (cem por cento) do seu salário mensal vigente à época do óbito, a ser pago em até 05 (cinco) dias após o sepultamento.

AUXÍLIO CRECHE

CLÁUSULA VIGÉSIMA - REEMBOLSO CRECHE

As empresas reembolsarão às suas empregadas mães, para cada filho de até 06 anos de idade, a importância mensal de até 20% (vinte por cento) do piso salarial correspondente à função, condicionado o reembolso à comprovação das despesas com o internamento em creches ou instituições análogas de sua livre escolha.

36.1 – Será concedido o benefício, na forma do "caput", aos empregados do sexo masculino que detenham com exclusividade a guarda do filho, independentemente do estado civil.

OUTROS AUXÍLIOS

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - AUXÍLIO AO FILHO DEFICIENTE MENTAL

Os empregadores pagarão aos seus empregados que tenham filhos na condição acima, por cada filho, auxílio mensal equivalente a 20% (vinte por cento) do piso salarial correspondente à função exercida na empresa.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES NORMAS PARA ADMISSÃO/CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO - LEI 9601/98 E DEC. 2490/98

Fica facultada a contratação de empregados por prazo determinado, desde que obedecidos os termos da Lei 9601/98 e Decreto 2490/98.

DESLIGAMENTO/DEMISSÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DEMISSÃO DE EMPREGADO

O empregado demitido deverá ser avisado por escrito, devendo neste aviso constar expressamente se o aviso-prévio deverá ser cumprido ou se será indenizado.

17.1 – No caso de dispensa por justa causa, o empregador se obriga a inserir na carta-aviso o fato que deu origem à rescisão, sob pena de, não o fazendo, presumir-se injusta a despedida.

17.2 – A assinatura do empregado acusando o recebimento ou dando “ciência” da dispensa por justa causa não ensejará, em hipótese alguma, presunção de reconhecimento da falta grave que lhe for imputada.

AVISO PRÉVIO

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - AVISO PRÉVIO

Na dispensa sem justa causa, o aviso prévio legal será concedido na proporção de 30 (trinta) dias aos empregados que contém até 01 (um) ano de serviço na mesma empresa, conforme dispõe o artigo 1º da Lei 12.506/2011.

Parágrafo único: Ao aviso prévio previsto nesta cláusula serão acrescido 3 (três) dias por ano de serviço prestado na mesma empresa, até o máximo de 60 (sessenta) dias, perfazendo um total de até 90 (noventa) dias.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - AVISO PRÉVIO ESPECIAL

Na dispensa sem justa causa, o empregado com mais de 45 (quarenta e cinco) anos de idade e, no mínimo, 05 (cinco) anos de tempo de serviço na empresa, terá acrescido ao aviso prévio legal 05 (cinco) dias por ano de contrato ou fração igual ou superior a 06 (seis) meses.

45.1 – As disposições do “caput” não se acumularão, em hipótese alguma, às da cláusula “Aviso Prévio”, prevalecendo, sempre, a que for mais favorável ao empregado.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A ADMISSÃO, DEMISSÃO E MODALIDADES DE CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - RESCISÕES DE CONTRATO DE TRABALHO (HOMOLOGAÇÕES)

As rescisões de contratos de trabalho, cuja duração tenha sido inferior a 01 (um) ano, poderão ser homologadas junto ao Sindicato dos Empregados, se as partes envolvidas assim preferirem. No caso de rescisão do contrato de trabalho com mais de um ano de duração, o pagamento das verbas rescisórias deverá ser feito no primeiro dia útil imediato ao término do contrato, quando o empregado tiver cumprido integralmente o aviso prévio, ou, até o 10º (décimo dia), contado da notificação da rescisão, nos casos de ausência de aviso-prévio, indenização do período ou dispensa de seu cumprimento (artigo 477 da CLT e seus parágrafos). As empresas deverão fornecer ao empregado desligado a qualquer título, e com menos de 01 (um) ano de serviço, as vias da quitação da rescisão do contrato de trabalho.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES TRANSFERÊNCIA SETOR/EMPRESA

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - EMPREGADO TRANSFERIDO - GARANTIA DE EMPREGO

Assegura-se ao empregado transferido na forma do art. 469 da CLT, o emprego ou salário pelo período de 06 (seis) meses, contado da data da transferência.

ESTABILIDADE MÃE

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - LICENÇA PARA MÃE ADOTANTE

Conforme Legislação vigente, que passou a garantir 120 (cento e vinte) dias de licença, em caso de adoção, em qualquer faixa etária.

ESTABILIDADE SERVIÇO MILITAR

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - ESTABILIDADE SERVIÇO MILITAR

Ao empregado em idade de prestação de serviço militar, fica assegurada estabilidade provisória desde o alistamento até 60 (sessenta) dias após o término do compromisso, salvo na hipótese de cometimento de falta grave.

ESTABILIDADE APOSENTADORIA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - ESTABILIDADE PRÉ APOSENTADORIA

Ao empregado que conte, no mínimo, 05 (cinco) anos de tempo de serviço na empresa e que se encontre dentro do prazo inferior a 01 (um) ano para completar o período e idade exigidos pela Previdência Social, para requerer aposentadoria por tempo de serviço, em seus prazos e idades mínimos, ou por idade, fica assegurada estabilidade provisória por esse período de 01 ano. Atingido o tempo e idades mínimos necessários para a jubilação aqui previstos, cessa a garantia, tenha o empregado requerido ou não o benefício.

OUTRAS NORMAS DE PESSOAL

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - PROVAS ESCOLARES

Ao empregado estudante, de até 21 (vinte e um) anos de idade, sujeito ao regime de trabalho de tempo integral, será permitida a saída antecipada de 01 (uma) hora ao final do expediente, em dias de provas escolares, condicionada à prévia comunicação à empresa e posterior comprovação por atestado fornecido pela escola.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - CARTEIRA DE TRABALHO

A CTPS retida para anotações deverá ser recebida mediante recibo a ser passado em papel contendo o timbre do empregador.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - ENTREGA DE COMPROVANTES DE PAGAMENTOS E CONTRATO

DE EXPERIÊNCIA

As empresas deverão fornecer aos seus empregados comprovantes dos pagamentos que lhes façam, contendo sua identificação, a identificação do empregado, das parcelas pagas e dos descontos efetuados, bem como a parcela relativa ao FGTS, além de cópia do contrato de experiência, quando houver.

OUTRAS ESTABILIDADES

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - ESTABILIDADE AO AFASTADO PELA PREVIDÊNCIA

Ao empregado afastado em decorrência de doença, será assegurada estabilidade provisória, salvo se contratado a título experimental ou por motivo de justa causa para a demissão, de 30 (trinta) dias contados da alta médica, e de 60 (sessenta) dias no acidente de trabalho.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - ESTABILIDADE PROVISÓRIA DA GESTANTE

À empregada gestante é assegurada estabilidade provisória, salvo se contratada a título experimental, por mútuo acordo para a rescisão, ou dispensa por justa causa ou por pedido de demissão, desde o início da gravidez até 60 (sessenta) dias após o término da licença maternidade.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS COMPENSAÇÃO DE JORNADA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - ACORDO DE COMPENSAÇÃO DE HORAS

O pedido de compensação de horas de trabalho, obedecidas às disposições do art. 59 da C.L.T, firmado pela empresa e seus empregados interessados, dele constando o horário normal e o compensável, deverá ser encaminhado ao Sindicato Profissional, que promoverá em 20 dias, as diligências necessárias para a sua aprovação.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - GARANTIA DE REPOUSO RENUMERADO

Assegura-se o repouso remunerado ao empregado que chegar atrasado, quando permitido seu ingresso pelo empregador, compensado o atraso ao final da jornada de trabalho, no mesmo dia ou em qualquer outro dia da semana.

FÉRIAS E LICENÇAS DURAÇÃO E CONCESSÃO DE FÉRIAS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - FÉRIAS

O início das férias, individuais ou coletivas, não poderá coincidir com sábados, domingos, feriados, ou dias já compensados.

22.1 – Os empregadores comunicarão aos empregados, por escrito, mediante recibo, com antecedência de 30 (trinta) dias, a data do início do período de férias.

LICENÇA MATERNIDADE

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - LICENÇA MATERNIDADE - ABORTO

No caso de aborto não criminoso, devidamente comprovado, a empregada terá direito a repouso remunerado de 02 (duas) semanas, ficando-lhe assegurado, ainda, o direito de retornar à função ocupada anteriormente ao afastamento.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE FÉRIAS E LICENÇAS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - LICENÇA PATERNIDADE

Assegura-se ao empregado pai, licença paternidade de 05 (cinco) dias corridos, a contar do dia subsequente ao do nascimento do filho.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR UNIFORME

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - UNIFORMES

Quando exigidos ou necessários, os uniformes serão fornecidos gratuitamente aos empregados.

ACEITAÇÃO DE ATESTADOS MÉDICOS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - ATESTADOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS DO SINDICATO

Os atestados médicos e odontológicos dos profissionais contratados pelo Sindicato dos Empregados serão aceitos pelas empresas para justificativa e abono de faltas e/ou atrasos ao serviço por motivo de doença.

OUTRAS NORMAS DE PROTEÇÃO AO ACIDENTADO OU DOENTE

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - TRANSPORTE DE ACIDENTADOS - DOENTES - PARTURIENTES

Obriga-se o empregador a transportar o empregado, com a urgência possível e para local apropriado, em caso de acidente, mal súbito ou parto, desde que ocorram no horário de trabalho ou em consequência deste.

RELAÇÕES SINDICAIS GARANTIAS A DIRETORES SINDICAIS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - AUSÊNCIAS DE DIRIGENTES SINDICAIS

Durante a vigência do presente acordo, quatro dos dirigentes dos Sindicatos profissionais suscitantes poderão faltar ao serviço em um dia por mês, sem prejuízo de seu salário e demais direitos, para o fim de, nesse dia, prestar serviços ao respectivo Sindicato.

26.1 – O Sindicato Profissional, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, comunicará mensalmente ao Sindicato Patronal que, por sua vez, comunicará aos respectivos empregadores, os nomes dos diretores que no mês

subsequente usufruirão da faculdade ora instituída, indicando os dias em que cada um deles estará ausente do serviço.

26.2 – Fica ajustado que no caso de haver mais de um diretor na mesma empresa, não será permitida a ausência de mais de um na semana.

CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL / NEGOCIAL

Com base nas disposições contidas nos 513, alínea “e” DA CLT – Consolidação das Leis do Trabalho e de acordo com decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal através do Recurso Extraordinário nº189.960, publicado no DJU em 10/08/2001, e deliberação da Assembleia Geral Extraordinária realizada na sede da Entidade, no dia 25 de setembro de 2014, será descontado no salário do mês de janeiro/2015, a importância equivalente a 50% (cinquenta por cento) do índice negociado do salário de cada empregado (sócios), à título de Contribuição Assistencial Profissional, limitado ao teto de R\$ 50,00 (cinquenta reais), devendo as importâncias serem recolhidas ao **Sindicato dos Empregados em Empresas de Asseio e Conservação e Empregados em Turismo e Hospitalidade de Guarulhos**, em guias próprias, disponíveis no Sindicato até o dia 20 (vinte) de janeiro de 2015, sob pena de pagamento de multa de 10% (dez por cento) do valor devido, acrescido de juros e correções legais. Cópia do comprovante do recolhimento deverá ser enviada ao Sindicato Profissional, acompanhada de relação nominal dos empregados e respectivos descontos no prazo de 10 (dez) dias a contar do recolhimento.

Os associados da Entidade Sindical poderão utilizar todos os benefícios sociais disponibilizados pela Entidade Sindical, tais como: Atendimento médico, atendimento odontológico, exames laboratoriais e lazer, enquanto permanecerem associados.

De acordo com a legislação vigente e o proferido em sentença de Ação Civil Pública, processo nº 1001177-31.2014.5.02.0318 na 8ª Vara do Trabalho de Guarulhos, as contribuições serão cobradas apenas dos sindicalizados à Entidade Sindical e quanto aos não sindicalizados só serão cobradas se houver autorização correlata, individual, prévia e expressa de cada um deles, até o final da lide ou se houver alteração na legislação vigente.

O desconto e repasse da importância devida pelo empregado à título de Contribuição Assistencial/Negocial Profissional, será de inteira responsabilidade da empresa, sendo que a omissão empresarial na efetivação do desconto e seu respectivo repasse ao Sindicato dos Empregados em Empresas de Asseio e Conservação e Empregados em Turismo e Hospitalidade de Guarulhos, fará com que o ônus pelo pagamento da importância se reverta à empresa, sem permissão de desconto ou reembolso posterior junto ao trabalhador, o mesmo ocorrendo em caso de o recolhimento vir a ser efetuado a outro Sindicato, que não seja o representante legal dos empregados, observando-se o local de prestação de serviços do empregado em relação a base territorial do **Sindicato dos Empregados em Empresas de Asseio e Conservação e Empregados em Turismo e Hospitalidade de Guarulhos**.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL DO SINDICATO PATRONAL - SINDETUR - EMPREGADORES

Conforme deliberação e aprovação da Assembleia Geral Extraordinária de 01 de outubro de 2014, as Empresas de Turismo recolherão em favor do SINDETUR/SP Contribuição Assistencial Patronal para o exercício de 2015, estruturada em 03 níveis de valores, de acordo com a faixa de faturamento anual das empresas contribuintes no ano anterior, conforme segue: (i) primeira faixa, no valor de R\$ 590,64 (quinhentos e noventa reais e sessenta e quatro centavos), para faturamento de até R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais); (ii) segunda faixa, no valor de R\$ 787,50 (setecentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos) para faturamento acima de R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais); e (iii) terceira faixa, no valor de R\$ 1.377,09 (hum mil trezentos e setenta e sete reais e nove centavos) para faturamento acima de R\$ 3.600.000,00 (três milhões e seiscentos mil reais). A Contribuição Assistencial Patronal poderá ser paga em três parcelas, com vencimentos nos dias 25 dos meses de março, maio e julho de 2015, e, no caso de atraso será aplicada a multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor de contribuição, nos 30 (trinta) primeiros dias, com adicional de 2% (dois por cento) por mês subsequente de atraso, além de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e correção monetária, conforme o artigo 600, da CLT Consolidação das Leis de Trabalho, através de guias a serem fornecidas pelo SINDETUR/SP.

DIREITO DE OPOSIÇÃO AO DESCONTO DE CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - OPOSIÇÃO DOS EMPREGADOS

Fica assegurado ao trabalhador o direito de oposição a qualquer tempo, enquanto perdurar o desconto, devendo para isso enviar carta redigida de próprio punho em 3 (três) vias endereçada a Diretoria da Entidade Sindical, com sua respectiva assinatura.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE RELAÇÃO ENTRE SINDICATO E EMPRESA

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - QUADRO DE AVISOS

As empresas afixarão quadro de avisos à disposição do respectivo Sindicato suscitante, para a colocação de comunicados de interesse da categoria.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - CORRESPONDÊNCIAS DO SINDICATO AOS ASSOCIADOS

As empresas comprometem-se manter local visível e de fácil acesso para a colocação de correspondências do Sindicato dos Empregados dirigidas aos associados, desde que estas sejam nominais e envelopadas.

DISPOSIÇÕES GERAIS DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - PRAZOS E MULTAS

As empresas se obrigam a cumprir rigorosamente os prazos estabelecidos na presente norma coletiva, sob pena de multa e outras penalidades fixadas neste instrumento nas cláusulas respectivas.

No caso de descumprimento de qualquer uma das demais cláusulas ou disposições, sem prejuízo de outros direitos, as empresas pagarão multa correspondente a 1% (um por cento) do piso salarial vigente, em favor da parte prejudicada, exceção feita às cláusulas que contenham penalidade específica.

NIVALDO CANDIDO DA COSTA

PRESIDENTE

**SIEMACO - SIND EMPREG EAC (LP) LUPP (CLRCVL) D LT SR L RM TMAVPPJ AS UBL I TTH MUNICIPIO GUARULHOS
- SP**

EDUARDO VAMPRE DO NASCIMENTO

PRESIDENTE

SINDICATO DAS EMPRESAS DETURISMO NO ESTADO DE SAO PAULO